Portaria nº04/2024- DPL

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o Art. 258, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

Cria o **Comitê de proteção de dados pessoais (CPDP)** com o objetivo de propor as diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, de implantar o **Programa de Governança em Proteção de Dados**.

Art. 1 - Fica criado o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)** no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, vinculado a Presidência desta casa legislativa responsável pela proposição das diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara com fins de implantar o **Programa de Governança em Proteção de Dados**, em vista ao que dispõe a Lei 13.709/2018.

Art. 2 - O **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)** será composto pelos servidores abaixo indicados, sendo coordenada pelo primeiro:

I – Francisco Canindé Alves Filho (Procuradoria Geral)
II – Marcelo de Melo Noronha Júnior (Diretoria Geral)
III – Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo (Tecnologia e Informação)
IV – Falcone Samuelson Dantas Carlos (Controlador Geral)
V – Dalliane Vanessa Pires Andrade (Administração)
VI – Giovanni de Paula Costa e Souza (Procuradoria Geral)
VII – Carlos Wendel Peixoto de Alcantara (Procuradoria Geral)

§1º. O CPDP poderá convidar especialistas, internos e externos ao Tribunal, para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

§2º. Fica o servidor Carlos Wendel Peixoto de Alcantara (Procuradoria Geral) responsável pelo tratamento de dados.

Art. 3 - O implemento do programa de governança em proteção de dados deverá conter:

I. Demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II. Ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

III. Ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

IV. Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

V. Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

VI. Esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

VII. Conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

VIII. Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Art. 4 - As unidades administrativas da Câmara devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 5º - O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta portaria serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº064/2021 – DPL.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	04/2024 - DPL	DOM4269	19/04/2024

Portaria nº04/2024- DPL

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o Art. 258, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

Cria o **Comitê de proteção de dados pessoais (CPDP)** com o objetivo de propor as diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, de implantar o **Programa de Governança em Proteção de Dados**

Art. 1 - Fica criado o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)** no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, vinculado a Presidência desta casa legislativa responsável pela proposição das diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara com fins de implantar o **Programa de Governança em Proteção de Dados**, em vista ao que dispõe a Lei 13.709/2018.

Art. 2 - O **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)** será composto pelos servidores abaixo indicados, sendo coordenada pelo primeiro:

I – Francisco Canindé Alves Filho (Procuradoria Geral)
II – Marcelo de Melo Noronha Júnior (Diretoria Geral)
III – Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo (Tecnologia e Informação)
IV – Falcone Samuelson Dantas Carlos (Controlador Geral)
V – Dalliane Vanessa Pires Andrade (Administração)
VI – Giovanni de Paula Costa e Souza (Procuradoria Geral)
VII – Carlos Wendel Peixoto de Alcantara (Procuradoria Geral)

§1º. O CPDP poderá convidar especialistas, internos e externos ao Tribunal, para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

§2º. Fica o servidor Carlos Wendel Peixoto de Alcantara (Procuradoria Geral) responsável pelo tratamento de dados.

Art. 3 - O implemento do programa de governança em proteção de dados deverá conter:

I. Demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
II. Ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
III. Ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
IV. Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
V. Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
VI. Esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
VII. Conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
VIII. Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Art. 4 - As unidades administrativas da Câmara devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 5º - O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta portaria serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº064/2021 – DPL.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente